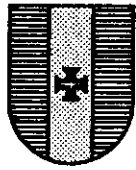


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 161

Quarta-feira, 18 de Novembro de 1992

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### Despacho Normativo nº 29/92:

Determina a sujeição de diversos bens de consumo ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro.

#### Despacho Normativo nº 30/92:

Determina a sujeição de diversos bens de consumo ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro.

### SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

#### Despacho Normativo nº 29/92

Ao abrigo do disposto do nº 2 da Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, determina o seguinte:

1º-Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de produção, importação e comercialização, os bens enquadrados no desdobramento da classificação das Actividades Económicas (CAE, Revisão de 1973):

3112.1.0 Pasteurização e engarrafamento de leite

3112.2.0 Gelados e sorvetes

3112.9.0 Indústria de lacticínios n. e.

Manteiga, queijo, leite em pó, condensado e outros tipos de leite concentrado e outros produtos lácteos comestíveis n. e.

2º-Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, 18 de Novembro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### Despacho Normativo nº 30/92

Ao abrigo do disposto do nº 2 da Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, determina o seguinte:

1º-Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de produção, importação e comercialização, os bens enquadrados no desdobramento da classificação das Actividades Económicas (CAE, Revisão de 1973):

3113.1.0 Conservação de frutos e de produtos hortícolas

2º-Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, 18 de Novembro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

**Preço deste número: 12\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>6 800000</td> <td>(Semestral) .....</td> <td>3 300000</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 200000</td> <td></td> <td>1 100000</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 4000  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria n.º 277/96, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	6 800000	(Semestral) .....	3 300000	Cada Série	2 200000		1 100000	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	6 800000	(Semestral) .....	3 300000							
Cada Série	2 200000		1 100000							

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**